



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 17/08

Processo Administrativo n.º 07/10/7080

Interessado : Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Convênio para estabelecer, em cooperação mútua, base de dados, com excelente qualidade de informações sobre câncer, em âmbito municipal, com a participação do Registro de Câncer de Base Populacional de Campinas, para o desenvolvimento das atividades referentes às ações de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-20 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **SR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.281.992-SSP/SP e do CPF n.º 982.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo - Campinas – São Paulo, representada por seu Reitor, **Prof. DR. JOSÉ TADEU JORGE**, portador do RG n.º 5.462.890 - SSP/SP e do CPF n.º 822.997.228-15, através da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp, doravante denominada simplesmente **FUNCAMP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.607.336/001-06, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Campinas – São Paulo, representada por seu Diretor Executivo, **Prof. DR. PAULO ADEMAR MARTINS LEAL**, portador do R.G. 4.625.587-4 n.º e CPF n.º 966.856.118-04, resolvem firmar o presente **Convênio de Cooperação Interinstitucional**, de acordo com as disposições contidas na Portaria n.º 2.607, de 28 de dezembro de 2005, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços dos participantes para estabelecer base de dados, com excelente qualidade de informações sobre câncer, em âmbito municipal, com a participação do Registro de Câncer de Base Populacional de Campinas, para o desenvolvimento das atividades referentes às ações de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis.

1.1.1 A cooperação ocorrerá por meio de incentivo financeiro estabelecido pela Portaria n.º 2.607, de 28 de dezembro de 2005, que instituiu por meio de recursos do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde o incentivo financeiro para custeio das atividades desenvolvidas pela Universidade Estadual de Campinas-Unicamp através do Registro de Câncer de Base Populacional de Campinas - SP – RCBP- Campinas - SP, DOU de 29 de dezembro de 2005, seção 1 p.112;

1.1.2. Este recurso será repassado à **CONVENIADA**, por intermédio da **FUNCAMP**, para apoio ao custeio das atividades desenvolvidas pelo Registro, com sede na Rua Vital Brasil, n.º 100 – 3.º Piso - Sala n.º 08 - Prédio do CIPOI – Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP - Cidade Universitária Zeferino Vaz – Barão Geraldo – Campinas-SP, neste ato representado pelos Professores Dr. DJALMA DE CARVALHO MOREIRA FILHO, portador do R.G. n.º 4114788 e do CPF n.º 551085398 e Drª. NAZIRA MAHAYRI, portadora do R.G. n.º 6.214.801 SSP/SP e CPF n.º 025.106.288-74.

1.1.3. O presente Instrumento tem por finalidade viabilizar junto ao Registro de Câncer de Base Populacional de Campinas-SP apoio às atividades de coleta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

manutenção e análise das informações, bem como seu aprimoramento, no âmbito da área de cobertura onde o Registro de Câncer Base Populacional de Campinas-SP encontra-se circunscrito;

1.1.4. As atividades acima mencionadas serão desenvolvidas conforme especificações contidas no Plano de Trabalho (Projeto do Curso) anexo, parte integrante deste Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.

SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Constituem atribuições do **CONVENIENTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.1.1. Apoiar tecnicamente na tabulação, análise, publicação e divulgação das informações;

2.1.2. Apoiar na elaboração de publicação do Registro de Câncer de Base Populacional;

2.1.3 Apoiar e incentivar à participação dos recursos humanos que atuam em Registro de Câncer nas atividades técnico-científicas sobre Câncer;

2.1.4. Realizar atividades técnico-científicas sobre Informações sobre Câncer;

2.1.5. Resguardar o direito autoral das instituições, de modo a tratar as informações de modo sigiloso, fazer uso próprio e adequado das informações (sempre que se fizer necessário) não fornecendo cópia das bases de dados a terceiros, nem efetuar qualquer modificação nos dados sem o conhecimento e autorização do Registro de Câncer de Base Populacional fornecedor;

2.1.6. Fornecer dados a terceiros somente mediante termo de responsabilidade de divulgação dos créditos adequados, e somente sob a forma de informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

agregadas, em número absoluto ou relativo;

2.1.7. Realizar a programação, em conjunto, das ações e atividades a serem desenvolvidas.

2.2. São atribuições da **CONVENIADA** através do REGISTRO DE CÂNCER DE BASE POPULACIONAL DE CAMPINAS:

2.2.1. Utilizar os meios cabíveis para atingir os indicadores de validade e cobertura recomendados pelo INCA com base nos critérios definidos pela Agência Internacional para Pesquisa em Câncer – IARC. a saber:

2.2.1.1. Percentual de C80 (localização primária desconhecida), ou seja, %C80 - abaixo de 10 %.

2.2.1.2. Percentual de idade ignorada (% Idade Ignorada) - abaixo de 10 %.

2.2.1.3. Percentual de diagnóstico histopatológico, isto é, %Diagnóstico Histopatológica - acima de 70 %

2.2.1.4. Razão de mortalidade / incidência (multiplicado por 100) - entre 20 e 30 %.

2.2.1.5. Percentual Somente por Declaração de Óbito (SDO), ou seja, % SDO - até 20 %.

2.2.2. Enviar à Divisão de Informação da Coordenação de Prevenção e Vigilância – Conprev/INCA/MS cópia do banco de dados coletados e consolidados, gerados pelo Sistema de Registro de Câncer de Base Populacional – SisBasepop ou em formato compatível, até o dia 20 de outubro, de cada ano calendário, para uso exclusivo do INCA, no âmbito do convênio. O RCBP deverá enviar as informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

com periodicidade anual, qualquer que seja o estágio de consolidação do banco de dados;

2.2.3. Utilizar os meios cabíveis para alcançar a consolidação da base de dados anual com um intervalo máximo de 02 (dois) anos, entre o ano de diagnóstico do tumor e o ano calendário da disponibilização da informação;

2.2.4. Adotar os padrões e especificações de acordo com as recomendações do INCA, contidas na publicação “Manual de Rotinas e Procedimentos para Registros de Câncer de Base populacional”, para o preenchimento das fichas de registro de tumor e relatórios;

2.2.5. Participar dos treinamentos oferecidos pela Secretaria Estadual de Saúde ou pelo INCA, para pessoal técnico do registro, em treinamentos de conteúdo básico, reciclagem e treinamento para utilização do programa SisBasepop;

2.2.6. Incentivar a produção de trabalho científico, monografias e teses utilizando os dados do Registro de Câncer de Base Populacional.

2.3. São atribuições da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP-FUNCAMP:

2.3.1. Gerir administrativamente os recursos destinados pelo **CONVENENTE** à **CONVENIADA** para a execução do Convênio, incluindo a gestão financeira e administrativa;

2.3.2. Emitir as faturas necessárias para receber os pagamentos da **CONVENENTE**;

TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O **CONVENENTE** se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento das cláusulas do presente Termo por funcionário especialmente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Dotação Orçamentária 08.110.10.122.2002.4188.0000.33.90.39.99FR005.330-007, conforme fls. 134 do Processo.

4.1.1. O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência, 24 (vinte e quatro) meses, está estimado no montante financeiro de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);

4.1.2. Na data da assinatura deste Termo, o **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA** parcela única no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

4.1.3. A partir da assinatura, o **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA**, a cada 03 (três) meses, a parcela fixa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.2. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, sendo, portanto, vedada a aplicação desses recursos fora do objeto e da vigência deste Convênio.

QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A **CONVENIADA** deverá prestar contas trimestralmente dos recursos recebidos, sendo que a primeira prestação dar-se-á 90 (noventa) dias após a data do recebimento da primeira parcela.

5.1.1. Nesta prestação de contas a **CONVENIADA** deverá disponibilizar ao **CONVENENTE** um relatório detalhado justificando todos os gastos efetuados, compreendendo as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos aos gastos com recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 5.1.2.** Juntamente a este relatório deverão ser encaminhados todos os documentos comprobatórios dos custos/gastos, em conformidade com os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas posteriores reformulações, em especial o Aditamento n.º 04/05 às Instruções n.º 02/2002;
- 5.2.** Recebida a prestação de contas da **CONVENIADA**, o **CONVENENTE** deverá analisar o relatório e documentações entregues, a fim de constatar a regularidade.
- 5.2.1.** Havendo necessidade, poderá o **CONVENENTE** solicitar à **CONVENIADA** a complementação dos documentos e relatórios apresentados;
- 5.2.2.** Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, poderá haver a suspensão das parcelas subseqüentes.
- 5.3.** Os saldos do Convênio, quando não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Cadernetas de Poupança de Instituição Financeira Oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês;
- 5.4.** As receitas financeiras auferidas na forma do subitem anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- 5.5.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura para atendimento de todas as ações neste Instrumento previstas.

SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. O presente Convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Aditamento, com prévia análise dos setores jurídicos dos Partícipes.

OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições; pela vontade expressa de uma das partes, que deverá justificar sua intenção por escrito e com antecedência de 60 (sessenta) dias; ou pela decorrência de norma legal que torne matéria formalmente impraticável.

9.1.1. Caso a rescisão seja demandada pela Universidade Estadual de Campinas a qual pertence o RCBP-Campinas-SP, torna-se indevida a continuação da utilização do programa para informatização dos dados.

DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro Federal da Comarca de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campinas, 22 de julho de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
Reitor: Prof. Dr. José Tadeu Jorge

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP
Diretor Executivo: Prof. Dr. Paulo Ademar Martins Leal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas

Órgão Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP

Tipo de concessão:

Valor repassado: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Exercício:

Na qualidade de **CONCESSOR** e **BENEFICIÁRIO**, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 22 de julho de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP
Reitor: Prof. Dr. José Tadeu Jorge

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP
Diretor Executivo: Prof. Dr. Paulo Ademar Martins Leal